



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO COMPREENDIDO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe os artigos 29, V; 37, XI; 39, §4º; todos da Constituição Federal, combinados com o artigo 21, V, da Lei Orgânica Municipal e artigo 19, III do Regimento Interno, resolve propor o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais deste Município, receberão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, subsídios nos termos desta lei.

I - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal, em parcela única, correspondente a R\$24.525,57 (vinte e quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos);

II - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal, em parcela única, correspondente a R\$ 14.882,64 (quatorze mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro reais);

III - Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal, em parcela única, correspondente a R\$ 9.913,62 (nove mil novecentos e treze reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo único - O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Assessor Especial de Assuntos Políticos e o Procurador Jurídico, para efeitos desta lei são considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário, percebendo os mesmos subsídios do Secretário Municipal.

Art. 2º. No mês de dezembro, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Assessor Especial de Assuntos Políticos e Procurador Jurídico é devido o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 3º. Fica autorizado pagamento de terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Mato



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. O Servidor Público efetivo que assumir o cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração integral de seu cargo efetivo ou do cargo para o qual foi nomeado.

Parágrafo Único: O Servidor Público Efetivo ao optar pela remuneração do cargo nomeado, não poderá receber simultaneamente os benefícios vinculados ao cargo efetivo.

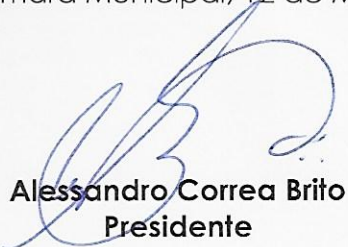
Art. 5º. Em casos de doença, desde que devidamente comprovada, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Assessor Especial de Assuntos Políticos e Procurador Jurídico perceberão seus subsídios em sua totalidade, deduzidos os valores pagos pelo órgão previdenciário.

Art. 6º. A revisão geral anual dos subsídios será sempre no mês de janeiro e por meio de ato do Poder Executivo, utilizando-se o Índice Geral de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias e respectivas constantes do Orçamento Municipal.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, essa lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 12 de Março de 2025.



Alessandro Correa Brito
Presidente



Maria Izabel Pereira Matos
Vice-presidente



Edilson Barbosa dos Santos
1º Secretário



Silvano Ferreira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA.

Com cordiais cumprimentos submetemos à apreciação e deliberação dos nobres Edis dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei anexo que **FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO COMPREENDIDO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A nova fixação dos subsídios se faz necessário considerando que a última fixação ocorreu em 2012. Desde então, diversos fatores econômicos e sociais evoluíram substancialmente, exigindo uma reavaliação coerente e responsável destes valores de modo a alinhar a remuneração dos agentes políticos às demandas atuais e à realidade financeira local.

Desde a última fixação em 2012, a inflação acumulada impactou significativamente o poder de compra, indicando a necessidade de ajustar os subsídios para recuperar perdas reais nos valores percebidos pelos gestores públicos.

Recentemente, foram atualizados os subsídios dos vereadores, ressaltando a necessidade de uma harmonização jurídica e orçamentária entre os diversos cargos da administração pública para manter a equidade e a justiça remuneratória.

Este projeto de lei foi cuidadosamente elaborado com base na atual realidade fiscal do município, respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e garantindo que as finanças municipais se mantenham equilibradas, sem comprometer outras áreas essenciais para o desenvolvimento local.

Também importante ressaltar que adequar os subsídios é crucial para atrair e manter profissionais qualificados na administração pública, assegurando que o município tenha líderes capazes e motivados para gerenciar os desafios atuais de forma eficiente.

A Mesa Diretora ressalta a importância de atualizar os valores dos subsídios de maneira justa, responsável e em linha com as diretrizes de governança municipal modernas. Solicitamos a análise e aprovação desta Casa Legislativa para



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais

que possamos continuar promovendo uma gestão pública eficiente e alinhada às necessidades do nosso Município.

Assim, a apreciação e aprovação da matéria, imprimindo-se ao seu trâmite o **REGIME DE URGÊNCIA**.

Queto